



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

**EMENTA:** Inclui a efeméride Dia do Guarda Municipal, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 14 de junho.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei tem o objetivo de modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores, para instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o "Dia do Guarda Municipal", a ser comemorado, anualmente, **no dia 14 de junho**.

No Brasil, a primeira instituição policial paga pelo erário foi o Regimento de Cavalaria Regular da Capitania de Minas Gerais, organizado em 9 de junho de 1775, ao qual pertenceu ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o TIRADENTES, que nela alistou-se em 1780 e em 1781 foi nomeado comandante do destacamento dos Dragões, na patrulha do "Caminho Novo", estrada que servia como rota de escoamento da produção mineradora da capitania mineira ao porto do Rio de Janeiro. Essa corporação é considerada como predecessora da Guarda Municipal Permanente.

Com a vinda da Família Real Portuguesa para o Brasil, foi criada em 13 de maio de 1809, a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, embrião da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, sua missão era de policiar a cidade em tempo integral, tornando-a desde o início mais eficaz que os antigos "Quadrilheiros", que eram os defensores, normalmente escolhidos pela autoridade local das vilas no Brasil Colônia, entre civis de ilibada conduta e de comprovada lealdade à coroa portuguesa.

Ao abdicar o trono, Dom Pedro I deixa seu filho encarregado dos destinos do país. Neste momento conturbado, através da Regência Trina Provisória, em 14 de junho de 1831 é efetivamente criada com esta denominação em cada Distrito de Paz a Guarda Municipal, dividida em esquadras.

**Em 1892 foi criada a Guarda Municipal, hoje um patrimônio da cidade de Porto Alegre e é considerada a mais antigo do Brasil.**

Sua atribuição sempre foi a de proteger o patrimônio público, especificamente os próprios municipais, ou seja, escolas, postos de saúde e repartições. Com alteração da lei 9.056/2002 de Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana para a nova nº 11.399/2012 que instituiu a Secretaria Municipal de Segurança, a Guarda Municipal ganhou novo perfil de treinamento e capacitação constantes, reequipamento e modernização que dão a estrutura necessária para a execução de um atendimento qualificado, que consolida a participação da Guarda Municipal no cenário da segurança, como referência para a população.

A Guarda Municipal também garante apoio à Procuradoria Geral do Município (PGM), ao Departamento Municipal da Habitação (DEMHAB), à Empresa de Pública de Transportes e Circulação (EPTC), à Defesa Civil e à Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC, na fiscalização da cidade e nas questões de reintegrações de posse e em casos de incêndio e desabamento, em parceria com a Brigada Militar.

Por todo o exposto, justifica-se a criação do “Dia do Guarda Municipal” e solicito aos meus pares o necessário apoio para aprovação deste Projeto de Lei, submetendo à elevada apreciação dos nobres vereadores, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental, diante da inquestionável relevância que esse gesto representa para esta honrosa categoria de servidores, a qual pretende-se homenagear.

## PROJETO DE LEI

**Art. 1º** - Inclui a efeméride Dia Municipal do Guarda Municipal, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – a ser comemorado no dia 14 de junho.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 08/02/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0338629** e o código CRC **5E431C1C**.